



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 018.2012.CPL.597342.2011.12000

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS **FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, SERVIX INFORMÁTICA, INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI E FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, EM 23, 24 E 25 DE MAIO DE 2012, RESPECTIVAMENTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade do pedido dirigido e os aspectos objeto do pedido de esclarecimentos, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** a contestação formulada pelas empresas FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83, SERVIX INFORMÁTICA, CNPJ 01.134.191/0001-97, INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.487.783/0001-78, MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI, CNPJ 04.421.136/0001-26 e FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 12.713.709/0001-13, aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* busca contratar empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de armazenamento e replicação de dados;

b) No **mérito, reputar esclarecidas e deferidas** as solicitações da empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, SERVIX INFORMÁTICA, INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI e FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME;

c) No **mérito, reputar esclarecida e indeferida** a solicitação da empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME quanto ao subitem 11.14 do edital que cuida da “AMOSTRA”;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

d) **Suspender o certame para diligências** junto ao setor requisitante, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

2. RELATÓRIO

2.1 Das razões dos pedidos de esclarecimentos/impugnações

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2012, respectivamente, os pedidos de esclarecimentos/impugnações interpostos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ, pelas empresas FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83, SERVIX INFORMÁTICA, CNPJ 01.134.191/0001-97, INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.487.783/0001-78, MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI, CNPJ 04.421.136/0001-26, e FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 12.713.709/0001-13, exurgindo-se em face de supostas dúvidas no instrumento de convocação referido. Segue texto literal das manifestações:

FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83

QUESTIONAMENTOS: 1) No item 2.3.1.18 “Suporte nativo dos protocolos FCP; FcoE; iSCSI; e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

Pergunta: O uso do protocolo FcoE é extremamente necessário? Visto que o equipamento pretendido para oferta possui suporte para protocolos como CP e iSCSI, protocolo estes que, possuem maior performance que o FcoE.

2) No item 2.3.1.5 Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5”(três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5”(duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5” com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM.

Pergunta: Gostaríamos de esclarecimentos sobre a necessidade de uso de discos de 3.5” com, NO MINIMO, 15k RPM. Visto que podemos oferecer discos com esse tamanho com velocidade de 7.2k RPM.

3) No item 2.3.1.7 ENCLOSURE 2 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS.

Pergunta: Qual a peculiaridade para pedido de discos de 600GB? Podemos atender a necessidade de armazenamento com discos de 146GB com 15k RPM? Ou com discos de 600GB com velocidade de 10k RPM?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

4) Nos itens de configuração do ENCLOSURE 1 e 2 não está esclarecido se a capacidade de armazenamento solicitada está em terabytes brutos ou líquidos.

Pergunta: As capacidades de armazenamento dos sistemas de armazenamento solicitadas são líquidas ou brutas?

5) No item 4.2.12 Em cada Storage, 2 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas.

Pergunta: Qual a velocidade das portas (2, 4 ou 8 Gbps)

6) No item 4.3.4. Funcionalidade de deduplicação de dados primários, nativa ao produto, aplicável a volumes selecionados pelo administrador. A deduplicação deve ser em nível blocos e funcionar tanto para volumes SAN quanto NAS.

Pergunta: Este ambiente é o de produção? Qual necessidade de utilizar a tecnologia de deduplicação? Visto que a IBM rejeita veementemente o uso desta tecnologia em ambiente de produção, devido ao uso de algoritmos que depreciam fortemente a performance do ambiente. Ainda no mesmo item, Pergunta: Qual a natureza da solicitação de funcionalidades de deduplicação nativa ao produto? Visto que, atualmente, somente um fornecedor, atende a este item. No aguardo das devidas respostas”.

SERVIX INFORMÁTICA, CNPJ 01.134.191/0001-97

QUESTIONAMENTOS: 1) Em relação ao item 4 – subitem 4.1.3 – No que se refere ao serviços de garantia e do treinamento, é exigido assistência técnica que será prestada na modalidade “on site”, em regime 24 x 7 e tempo de solução de no máximo 06 horas e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para equipamentos e também no mesmo item 4 – subitem 4.1.8 – No que se refere ao serviços de garantia e do treinamento, é exigido que o prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de no máximo 24 horas e 72 horas respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela contratante à contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante.

Pergunta: Esta correto nosso entendimento de que o suporte deverá ser fornecido no regime 24x7 com tempo máximo para início do atendimento de 24 horas, identificação do problema pelo técnico de 72 horas e a partir deste prazo de identificação conta-se o tempo de solução do problema, ou seja, deixar o equipamento operacional no máximo em 6 horas?

INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.487.783/0001-78

QUESTIONAMENTOS: 1) 2.3.1.6 ENCLOSURE 1 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 12 (doze) terabytes em discos de no mínimo 1 (um) terabyte de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SAS.

2.3.1.7 ENCLOSURE 2 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS.

Pergunta: Qual a capacidade bruta e líquida solicitada? É possível atender a esta capacidade com discos de outra capacidade que não de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

600GB com a mesma velocidade de rotação? Qual a especificidade que demanda discos de 600GB de 15k RPM?

2) 2.3.1.5 Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM.

Pergunta: É aceitável a proposta de um produto que não suporte discos SAS de 3.5" com 15k RPM, porém tenha suporte a discos SSD?

MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI, CNPJ 04.421.136/0001-26

QUESTIONAMENTO: 1) Subitens 2.3.1.1 do edital e 4.2.1 do Termo de Referência N°. 004/2012 – SCS: “Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, operando simultaneamente nas arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco em caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o “failover” de todos estes componentes deve ser automático.”

Subitens 2.4.6 do edital e 4.3.6 do Termo de Referência N°. 004/2012 – SCS: “Não serão aceitos sistemas de armazenamento comercializados na modalidade OEM, devendo o software entregue estar licenciado para gerenciar o total da capacidade de discos do Storage.”

Subitens 2.3.1.16.7 do edital e 4.2.16.7 do Termo de Referência N°. 004/2012 – SCS: “Permissão para que os próprios usuários donos dos arquivos e pastas possam restaurar seus dados do backup sem interação com os administradores do sistema de armazenamento, observadas as restrições de acesso do sistema operacional.”

Subitens 2.4.4 do edital e 4.3.4 do Termo de Referência N°. 004/2012 – SCS: “Funcionalidade de deduplicação de dados primários, nativa ao produto, aplicável a volumes selecionados pelo administrador. A deduplicação deve ser em nível blocos e funcionar tanto para volumes SAN quanto NAS.”

Pedido: Assegura que as exigências são ilegítimas e ilegais, pois conduzem ao direcionamento da solução tecnológica de um único fabricante, a saber, o fabricante NETAPP, impedindo, inclusive, a participação de fabricantes renomados como, por exemplo, o fabricante IBM. Assim requer, o cancelamento e nova redação do edital, em virtude de estar configurado infringência ao princípio da isonomia.

FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 12.713.709/0001-13

QUESTIONAMENTOS: 1) Alega ser inviável o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de “amostras”, conforme preleciona o subitem 11.14 do edital;

2) Em referência ao subitem 2.3.1.18 do edital, pergunta se todos os protocolos são obrigatórios, uma vez que entende que uma entidade normalmente possui um padrão de comunicação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

3) Em referência ao subitem 2.3.1.7 do edital, indaga a necessidade desta configuração de discos, tamanhos e velocidade. E mais: qual a necessidade que demanda tamanha especificidade de configuração de discos e gavetas desta maneira? Qual a necessidade em capacidade bruta e líquida?

4) Em referência ao subitem 4.2.12 do edital, questiona acerca da velocidade requerida para as portas dos switches;

5) Em referência ao subitem 4.3.4 do edital, questiona sobre a narrativa visando entender a real necessidade do uso de deduplicação e do fato do requerimento ser de tecnologia nativa ao produto, uma vez que essa exigência restringe a participação de empresas e participantes.

2.2 Dos pressupostos legais

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante à clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de satisfazer-se com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao apontar eventual falha do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei para aquela particular situação.

No caso corrente, o pedido de esclarecimentos partiu de eventual licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o art. 13, do ATO PJG 389/2007, e o subitem 12.1 do Edital, estipulando que o prazo para o pedido de esclarecimentos/impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Utilizando-se da explanação apresentada no particular caso sob exame, tem-se que a licitação foi marcada para iniciar-se em 29/5/2012, mas tais pedidos de esclarecimentos/impugnações ensejaram em alteração do objeto, resultando em suspensão deste em 22/5/2012 e marcação de nova data de realização para 12/6/2012. No entanto, por força legal, é necessário suspender o certame, consoante disposto no artigo 21, § 4º da Lei Licitação, vez que as respostas apresentadas pela DTIC tiveram o condão de alterar o objeto a ser licitado e resultaram na necessidade de realização de diligências junto ao referido setor requisitante.

Portanto, os pedidos de esclarecimentos/impugnações são **tempestivos**, já que enviados em 23, 24 e 25 de maio do corrente, respectivamente.

3 RAZÕES DE DECIDIR

3.1 Da discricionariedade administrativa da exigência de amostras

Sabe-se que o art. 3º, *caput* da Lei nº 8.666/93, além de garantir a observância do princípio da isonomia, visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que significa dizer, a que ofereça o melhor produto pelo menor preço, visando atingir o interesse público, a vantagem pública através da melhor atividade administrativa prestada para a coletividade, pelo meio mais legítimo e eficiente.

O instituto da amostra fora consagrado pela prática administrativa, já que não se encontra disciplina do em lei. Nesse sentido, posiciona-se o Tribunal de Contas da União (TCU). Vejamos.

“9.2.1. quando entender necessária a apresentação de amostras no âmbito de licitações promovidas pela entidade, restrinja a exigência aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos dos art. 45 da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005;³”

O pedido de amostra apenas ao licitante que se apresenta

3 https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:11:406637401077690::NO::P11_NO_SELECIONADO:0_2_419_114_2943 Acessado em 30.5.2012



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

provisoriamente em primeiro lugar, ao inverso, não causa ônus ao licitante, devendo este estar preparado para entregá-lo, nem implica em restrição à competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de contratemplos para o Poder Público.

Sabe-se que não viola a Lei nº 8.666/1993 a exigência, na fase de classificação, de fornecimento de amostras pelo licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o objeto proposto pelo licitante conforma-se de fato às exigências estabelecidas no edital, conforme dito no Acórdão nº 1.237/2002 - Plenário – TCU.

O objetivo da exigência de apresentação de amostras apresenta-se como a melhor forma de se garantir prestação, perfeição e eficiência ao certame, posto que não impõe ônus desnecessário aos licitantes e consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência, sem restar constatado prejuízo à celeridade.

Ademais, o licitante não precisa, neste momento, demonstrar a propriedade ou, quiçá, instalar o equipamento na Instituição, bastando o licitante, para tanto, apontar um local que possua equipamento semelhante instalado, para fins de averiguação de eficiência.

Também destaca-se que não há obrigatoriedade de exibição de amostras. O termo “poderá” possui tal significado, já que situa-se na esfera da discricionariedade administrativa. Ou seja, o pregoeiro tendo dúvidas quanto ao objeto poderá assim exigir. *A contrario sensu*, essa fase de apresentação de amostras poderá, inclusive, não existir, por entender que não lhe resta incerteza quanto à especificação e eficiência do objeto licitado.

Quanto ao prazo de 7 (sete) dias úteis de exibição de amostras entende esta CPL ser este razoável, uma vez que se pressupõe que o licitante ao participar do certame teve prévio e pleno conhecimento das condições elencadas no edital e submete-se às suas exigências legais, não podendo assim alegar desconhecimento das regras ou impossibilidade de cumpri-las.

Portanto, **não prospera a Impugnação da FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME com relação a esse aspecto**, por falta de amparo legal.

3.2 Respostas aos pedidos de esclarecimentos/impugnações interpostos pelas empresas FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83, SERVIX INFORMÁTICA, CNPJ 01.134.191/0001-97,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.487.783/0001-78, MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI, CNPJ 04.421.136/0001-26 e FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 12.713.709/0001-13

Primeiramente, vejamos as respostas técnicas, Informação nº 043.2012.DTIC.596012 .2012.21283, elaboradas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

“Em atenção ao MEMO nº 132.2012.CPL.595072.2012.21283, esta Diretoria informa abaixo os esclarecimentos solicitados pelas empresas FRANCIOSI – CONSULTORIA EM TI, SERVIX INFORMÁTICA e INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº. 4.013/2012-CPL/MP/PGJ:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - FRANCIOSI - CONSULTORIA EM TI, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GERENCIAMENTO DE PROJETOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

1) No item 2.3.1.18 “Suporte nativo dos protocolos FCP; FcoE; iSCSI; e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

Pergunta: O uso do protocolo FcoE é extremamente necessário? Visto que o equipamento pretendido para oferta possui suporte para protocolos como CP e iSCSI, protocolo estes que, possuem maior performance que o FcoE.

Resposta: Serão aceitos equipamentos que contemplem os seguintes protocolos: FCP ou FcoE e iSCSI. Solicita-se alterar os parágrafos dos subitem 2.3.1.18 do Edital, subitem 4.2.18 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 004/2012 – SCS, e subitem 2.18 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da MINUTA de CONTRATO onde lê-se: “Suporte nativo dos protocolos FCP; FcoE; iSCSI; e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.” deverá ser lido : “Suporte nativo dos protocolos FC (com velocidade mínima de 8 Gb) ou FcoE (com velocidade mínima de 10 Gb), iSCSI (com velocidade mínima de 1Gb) e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

2) No item 2.3.1.5 Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5” (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5” (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5” com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM.

Pergunta: Gostaríamos de esclarecimentos sobre a necessidade de uso de discos de 3.5” com, NO MINIMO, 15k RPM. Visto que podemos oferecer discos com esse tamanho com velocidade de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

7.2k RPM.

Resposta: Serão aceitos discos com tecnologia SAS de 15.000 RPM, para armazenamento com maior processamento de I/O (Input/Output), e discos com tecnologia SAS de 7.200 RPM para armazenamento que demandem menor carga de I/O (Input/Output). Poderão ser ofertados discos de 2.5" ou 3.5", contanto que mantidas os requisitos quanto as taxas de RPM solicitadas. Solicita-se alterar os parágrafos dos subitens 2.3.1.5 do Edital, subitem 4.2.5 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: "Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM." deverá ser lido: "Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir: SAS de 3.5" (três e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM ou SAS de 2.5" (duas e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM."

3) No item 2.3.1.7 ENCLOSURE 2 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS.

Pergunta: Qual a peculiaridade para pedido de discos de 600GB? Podemos atender a necessidade de armazenamento com discos de 146GB com 15k RPM? Ou com discos de 600GB com velocidade de 10k RPM?

Resposta: Serão aceitos no ENCLOSE 2, discos com velocidade de 15.000 RPM que componham um espaço total bruto de 07 (sete) Terabytes. Solicita-se alterar os parágrafos dos subitens 2.3.1.7 do Edital, subitem 4.2.7 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 2.7 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de , ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS." leia-se : "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de no mínimo 07 (sete) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

4) Nos itens de configuração do ENCLOSURE 1 e 2 não está esclarecido se a capacidade de armazenamento solicitada está em terabytes brutos ou líquidos.

Pergunta: As capacidades de armazenamento dos sistemas de armazenamento solicitadas são líquidas ou brutas ?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Resposta: As capacidades de espaço pedidas em edital, são brutas.

Solicita-se alterar os parágrafos dos subitens 2.3.1.6 do Edital, subitem 4.2.6 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 2.6 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: "ENCLOSURE 1 - configurada com quantidade inicial de, ao menos, 12 (doze) terabytes em discos de no mínimo 1 (um) terabyte de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SAS." deverá ser lido: "ENCLOSURE 1 - configurada com quantidade inicial de, no mínimo 12 (doze) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, utilizando tecnologia SAS."

5) No item 4.2.12 Em cada Storage, 2 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas.

Pergunta: Qual a velocidade das portas (2, 4 ou 8 Gbps)

Resposta: As portas deverão possuir velocidade mínima de 8Gbps. Solicita-se alterar os parágrafos dos subitens 2.3.1.12 do Edital, subitem 4.2.12 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: "Em cada Storage, 2 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas." deverá ser lido: "Em cada Storage, 02 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas, com velocidade mínima de 8Gbps em cada porta."

6) No item 4.3.4. Funcionalidade de deduplicação de dados primários, nativa ao produto, aplicável a volumes selecionados pelo administrador. A deduplicação deve ser em nível blocos e funcionar tanto para volumes SAN quanto NAS.

Pergunta: Este ambiente é o de produção? Qual necessidade de utilizar a tecnologia de deduplicação? Visto que a IBM rejeita veementemente o uso desta tecnologia em ambiente de produção, devido ao uso de algoritmos que depreciam fortemente a performance do ambiente. Ainda no mesmo item, Pergunta: Qual a natureza da solicitação de funcionalidades de deduplicação nativa ao produto? Visto que, atualmente, somente um fornecedor, atende a este item. No aguardo das devidas respostas".

Resposta: A funcionalidade de deduplicação não será requisito do equipamento. Solicita-se EXCLUIR os parágrafos dos subitens 2.4.4 do Edital, subitem 4.3.4 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 3.4 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: "Funcionalidade de deduplicação de dados primários, nativa ao produto, aplicável a volumes selecionados pelo administrador. A deduplicação deve serem nível blocos e funcionar tanto para volumes SAN quanto NAS."

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - SERVIX INFORMÁTICA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

1) Em relação ao item 4 – subitem 4.1.3 – No que se refere ao serviços de garantia e do treinamento, é exigido assistência técnica que será prestada na modalidade “on site”, em regime 24 x 7 e tempo de solução de no máximo 06 horas e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para equipamentos e também no mesmo item 4 – subitem 4.1.8 – No que se refere ao serviços de garantia e do treinamento, é exigido que o prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de no máximo 24 horas e 72 horas respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela contratante à contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante.

Perguntamos: Esta correto nosso entendimento de que o suporte deverá ser fornecido no regime 24x7 com tempo máximo para início do atendimento de 24 horas, identificação do problema pelo técnico de 72 horas e a partir deste prazo de identificação conta-se o tempo de solução do problema, ou seja, deixar o equipamento operacional no máximo em 6 horas?

Resposta: “O correto entendimento seria, suporte 24 horas nos 7 dias da semana, com prazo máximo para o técnico verificar o problema ON SITE de até 24hs e de reparo total do equipamento de até 72 horas. Solicita-se alterar os parágrafos dos subitens 4.1.3 do Edital, subitem 5.20.3 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 20.3 da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: “A assistência técnica será prestada na modalidade “ON-SITE”, em regime 24x7 e tempo de solução de no máximo 06 horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.” deverá ser lido: “A assistência técnica será prestada na modalidade “ON-SITE”, em regime 24x7 e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.”

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

1) 2.3.1.6 ENCLOSURE 1 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 12 (doze) terabytes em discos de no mínimo 1 (um) terabyte de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SAS.

2.3.1.7 ENCLOSURE 2 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS.

Pergunta: Qual a capacidade bruta e líquida solicitada? É possível atender a esta capacidade com discos de outra capacidade que não



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

de 600GB com a mesma velocidade de rotação? Qual a especificidade que demanda discos de 600GB de 15k RPM?

Resposta: Questionamento já respondido, acompanhar respostas 2 e 3 para empresa "Franciosi".

2) 2.3.1.5 Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM.

Pergunta: É aceitável a proposta de um produto que não suporte discos SAS de 3.5" com 15k RPM, porém tenha suporte a discos SSD?"

Resposta: Questionamento já respondido, acompanhar resposta 2 para empresa "Franciosi".

É ainda as respostas constantes na INFORMAÇÃO Nº 044.2012.DTIC.596566.2011.12000. Ilustramos:

“Em atenção ao MEMO nº 134.2012.CPL.595359.2011.12000, esta Diretoria informa abaixo os esclarecimentos solicitados pelas empresas FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME e MINASCOM COMERCIAL LTDA, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº. 4.013/2012-CPL/MP/PGJ:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

1) Em referência ao item:

“11.14 DA AMOSTRA. Poderá o(a) Pregoeiro(a), após verificada a documentação de habilitação, solicitar da licitante, autora do menor preço, que entregue, instale e realize a demonstração do funcionamento dos aparelhos para fins de verificação de conformidade com as especificações e de qualidade técnica descritas neste Edital.

11.14.1 O prazo para entrega e instalação da amostra ou indicação do local onde se encontra a amostra



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

será de sete dias úteis, contados da solicitação.”

Pergunta: Gostaríamos de questionar se para este edital, irá ser necessário esta amostra, uma vez que os itens podem ter fabricação internacional ou podem ser de utilização exclusiva, o que inviabiliza a reserva de material ou a compra de produtos para simples análise, com agravante de ser solicitado em até 7 dias, prazo este que para alguns itens se torna inviável.

Resposta: É nosso entendimento não ser necessária a apresentação de amostra, dada a complexidade do objeto e logística de entrega. A CPL se pronunciará a respeito do questionamento do pretense licitante.

2) Em referência ao item: “2.3.1.18 Suporte nativo dos protocolos FCP; FcoE; iSCSI; e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

Pergunta: Gostaríamos de questionar se todos os protocolos são obrigatórios, uma vez que entendemos que uma entidade normalmente, possui um padrão de comunicação.

Resposta: Questionamento já respondido na INFORMAÇÃO N°. 043.2012.DTIC.596012, acompanhar resposta 1 para empresa "FRANCIOSI";

3) Em referência ao item: “2.3.1.17 ENCLOSURE 2 configurada com quantidade inicial de, ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS.”

Pergunta: Gostaríamos de questionar a necessidade desta configuração de discos, tamanhos e velocidade. Qual a necessidade que demanda tamanha especificidade de configuração de discos e gavetas desta maneira? Qual a necessidade em capacidade bruta e líquida?

Resposta: Questionamento já respondido na INFORMAÇÃO N°. 043.2012.DTIC.596012, acompanhar resposta 2, 3 e 4 para empresa "FRANCIOSI";

4) Em referência ao item: “4.2.12 Em cada Storage, 2 (duas)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas.

Pergunta: Gostaríamos de saber, qual a velocidade requerida para as portas deste switch?

Resposta: Questionamento já respondido na INFORMAÇÃO N°. 043.2012.DTIC.596012, acompanhar resposta 5 para empresa "FRANCIOSI";

5) Em referencia ao item “4.3.4 Funcionalidade de deduplicação de dados primários, nativa ao produto, aplicável a volumes selecionados pelo administrador. A deduplicação deve ser em nível blocos e funcionar tanto para volumes SAN quanto NAS.”

Pergunta: Gostaríamos de questionar a narrativa, para entender a real necessidade do uso da deduplicação e do fato do requerimento de ser tecnologia nativa ao produto. Questão essa que restringe a participação de empresas e participantes.

Resposta: Questionamento já respondido na INFORMAÇÃO N°. 043.2012.DTIC.596012, acompanhar resposta 6 para empresa "FRANCIOSI";

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - MINASCOM COMERCIAL LTDA

1) Itens 2.3.1.1 e 4.2.1 - “Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, operando simultaneamente nas arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco em caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o “failover” de todos estes componentes deve ser automático.”

Resposta: Visando não restringir competitividade e dirimir quaisquer dúvidas, solicita-se alterar os parágrafos dos subitem 2.3.1.1 do Edital, subitem 4.2.1 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da MINUTA de CONTRATO onde lê-se: “Duas controladoras



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

integradas, em cluster ativo-ativo, operando simultaneamente nas arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco, no caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o "failover" de todos estes componentes deve ser automático", deverá ser lido "Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, com suporte as arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco, no caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o "failover" de todos estes componentes deve ser automático."

2) Itens 2.4.6 e 4.3.6 - "Não serão aceitos sistemas de armazenamento comercializados na modalidade OEM, devendo o software entregue estar licenciado para gerenciar o total da capacidade de discos do Storage".

Resposta: Visando não restringir competitividade e dirimir quaisquer dúvidas, solicita-se alterar os parágrafos dos subitem 2.4.6 do Edital, subitem 4.3.6 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 3.6 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da MINUTA de CONTRATO onde lê-se: "Não serão aceitos sistemas de armazenamento comercializados na modalidade OEM, devendo o software entregue estar licenciado para gerenciar o total da capacidade de discos do Storage." deverá ser lido: "O software de gerencia entregue deverá estar licenciado para gerenciar a total capacidade de discos do STORAGE"

3) Itens 2.3.1.16.7 e 4.2.16.7 "Permissão para que os próprios usuários donos dos arquivos e pastas possam restaurar seus dados do backup sem interação com os administradores do sistema de armazenamento, observadas as restrições de acesso do sistema operacional."



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Resposta: Visando não restringir competitividade e dirimir quaisquer dúvidas, a funcionalidade não será requisito do equipamento. Solicita-se EXCLUIR os parágrafos dos subitens 2.3.1.16.7 do Edital, subitem 4.2.16.7 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 004/2012 – SCS, e subitem 2.16.7 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na MINUTA de CONTRATO onde lê-se: “Permissão para que os próprios usuários donos dos arquivos e pastas possam restaurar seus dados do backup sem interação com os administradores do sistema de armazenamento, observadas as restrições de acesso do sistema operacional.”

4) Itens 2.4.4. e 4.3.4 “Funcionalidade de deduplicação de dados primários, nativa ao produto, aplicável a volumes selecionados pelo administrador. A deduplicação deve ser em nível blocos e funcionar tanto para volumes SAN quanto NAS.”

Resposta: Questionamento já respondido na INFORMAÇÃO N°. 043.2012.DTIC.596012, acompanhar resposta 6 para empresa "FRANCIOSI". É a informação.”

O pedido de esclarecimentos/impugnação é instrumento de transparência para o certame, uma vez que permite aos interessados na licitação maior segurança quanto às condições desta e do contrato a ser firmado com a Administração, além de prevenir eventuais dúvidas durante o procedimento licitatório, preservando, assim a sua fluidez e celeridade.

Visando responder aos questionamentos suscitados com maior clareza e precisão enviamos para o Setor solicitante, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, que deu ensejo à INFORMAÇÃO N° 043.2012.DTIC.596012.2012.21283, que respondeu, acima ilustrado, as características do objeto a ser licitado.

Desta feita, esclarecidas as dúvidas quanto às questões formuladas pelas empresas acima mencionadas, e com o objetivo de ampliar a competitividade desta licitação, resolve atender a DTIC e alterar o Edital, particularmente nas questões técnicas abaixo descritas, que passam a ter a seguinte redação:

a) Quanto ao pedido de esclarecimentos interposto pela empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTÃO 1.

1.1. Com relação ao uso do protocolo: “Serão aceitos equipamentos que contemplem os seguintes protocolos: FCP ou FcoE e iSCSI”.

1.2. No que diz respeito aos subitens 2.3.1.18 do edital e 4.2.18 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.18 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da minuta de contrato,

Onde se lê: “Suporte nativo dos protocolos FCP; FcoE; iSCSI; e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

Leia-se: “Suporte nativo dos protocolos FC (com velocidade mínima de 8 Gb) ou FcoE (com velocidade mínima de 10 Gb), iSCSI (com velocidade mínima de 1Gb) e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

RESPOSTA À QUESTÃO 2.

2.1. Atinente ao tamanho dos discos e sua velocidade: “Serão aceitos discos com tecnologia SAS de 15.000 RPM, para armazenamento com maior processamento de I/O (Input/Output), e discos com tecnologia SAS de 7.200 RPM para armazenamento que demandem menor carga de I/O (Input/Output). Poderão ser ofertados discos de 2.5" ou 3.5", contanto que mantidas os requisitos quanto as taxas de RPM solicitadas”.

2.2. Referente aos subitens 2.3.1.5 do edital, 4.2.5 do Termo De Referência nº. 004/2012 – SCS e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: “Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM.”

Leia-se: “Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir: SAS de 3.5" (três e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM ou SAS de 2.5" (duas e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM.”

RESPOSTA À QUESTÃO 3.

3.1. Concernente ao tamanho de armazenamento com discos: “Serão aceitos no ENCLOSE 2, discos com velocidade de 15.000 RPM que



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

componham um espaço total bruto de 07 (sete) Terabytes”.

3.2. Referente aos subitens 2.3.1.7 do edital, 4.2.7 do Termo De Referência nº 004/2012 – SCS e 2.7 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de , ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

Leia-se: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de no mínimo 07 (sete) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

RESPOSTA À QUESTÃO 4.

4.1. Relativo à capacidade de armazenamento do ENCLOSURE 1 e 2: “As capacidades de espaço pedidas em edital, são brutas”.

4.2. Quanto aos subitens 2.3.1.6 do Edital, 4.2.6 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.6 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "ENCLOSURE 1 - configurada com quantidade inicial de, ao menos, 12 (doze) terabytes em discos de no mínimo 1 (um) terabyte de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SAS."

Leia-se: "ENCLOSURE 1 - configurada com quantidade inicial de, no mínimo 12 (doze) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, utilizando tecnologia SAS."

RESPOSTA À QUESTÃO 5.

5.1. No tocante à velocidade das portas (2, 4 ou 8 Gbps): “As portas deverão possuir velocidade mínima de 8Gbps”.

5.2. No que tange aos subitens 2.3.1.12 do edital, 4.2.12 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "Em cada Storage, 2 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas."

Leia-se: "Em cada Storage, 02 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas, com velocidade mínima de 8Gbps em cada porta."

RESPOSTA À QUESTÃO 6.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

6.1. No que diz respeito aos subitens 2.4.4 do edital, subitem 4.3.4 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS, e 3.4 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato, esta exigência deve ser **excluída**, ou seja, **desconsiderada**.

b) Quanto ao pedido de esclarecimentos interposto pela empresa SERVIX INFORMÁTICA, CNPJ 01.134.191/0001-97.

RESPOSTA À QUESTÃO 1.

1.1. Com relação ao suporte: “O correto entendimento seria, suporte 24 horas nos 7 dias da semana, com prazo máximo para o técnico verificar o problema ON SITE de até 24hs e de reparo total do equipamento de até 72 horas.

1.2. Atinente aos subitens 4.1.3 do edital, 5.20.3 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 20.3 da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA na minuta de contrato,

Onde se lê: “A assistência técnica será prestada na modalidade “ON-SITE”, em regime 24x7 e tempo de solução de no máximo 06 horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.”

Leia-se: “A assistência técnica será prestada na modalidade “ON-SITE”, em regime 24x7 e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.”

c) Quanto ao pedido de esclarecimentos interposto pela empresa INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.487.783/0001-78.

RESPOSTA À QUESTÃO 1.

1.1. Concernente a capacidade bruta e líquida dos discos: Deverá considerar as respostas 2 e 3 dadas à empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Para escoimar quaisquer dúvidas, seguem as respostas, *ipsis litteris*:

“RESPOSTA À QUESTÃO 2.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

2.1. Atinente ao tamanho dos discos e sua velocidade: “Serão aceitos discos com tecnologia SAS de 15.000 RPM, para armazenamento com maior processamento de I/O (Input/Output), e discos com tecnologia SAS de 7.200 RPM para armazenamento que demandem menor carga de I/O (Input/Output). Poderão ser ofertados discos de 2.5" ou 3.5", contanto que mantidas os requisitos quanto as taxas de RPM solicitadas”.

2.2. Referente aos subitens 2.3.1.5 do edital, 4.2.5 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM."

Leia-se: “Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir: SAS de 3.5" (três e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM ou SAS de 2.5" (duas e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM."

RESPOSTA À QUESTÃO 3.

3.1. Concernente ao tamanho de armazenamento com discos: “Serão aceitos no ENCLOSE 2, discos com velocidade de 15.000 RPM que componham um espaço total bruto de 07 (sete) Terabytes”.

3.2. Referente aos subitens 2.3.1.7 do edital, 4.2.7 do Termo De Referência nº 004/2012 – SCS e 2.7 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de , ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

Leia-se: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de no mínimo 07 (sete) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

RESPOSTA À QUESTÃO 2.

2.1. Referente à capacidade para suportar os diferentes tipos de discos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Deverá considerar a resposta 2 dada à empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Para escoimar quaisquer dúvidas, segue a resposta, *ipsis litteris*:

“RESPOSTA À QUESTÃO 2.

2.1. Atinente ao tamanho dos discos e sua velocidade: “Serão aceitos discos com tecnologia SAS de 15.000 RPM, para armazenamento com maior processamento de I/O (Input/Output), e discos com tecnologia SAS de 7.200 RPM para armazenamento que demandem menor carga de I/O (Input/Output). Poderão ser ofertados discos de 2.5" ou 3.5", contanto que mantidas os requisitos quanto as taxas de RPM solicitadas”.

2.2. Referente aos subitens 2.3.1.5 do edital, 4.2.5 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM."

Leia-se: “Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir: SAS de 3.5" (três e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM ou SAS de 2.5" (duas e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM."

d) Quanto à impugnação interposta pela empresa MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI, CNPJ 04.421.136/0001-26.

RESPOSTA À QUESTÃO 1.

1.1. Referente aos subitens 2.3.1.1 do edital, 4.2.1 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da minuta de contrato,

Onde se lê: “Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, operando simultaneamente nas arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco, no



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o "failover" de todos estes componentes deve ser automático".

Leia-se: "Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, com suporte as arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco, no caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o "failover" de todos estes componentes deve ser automático."

RESPOSTA À QUESTÃO 2.

2.1. Relativo aos subitens 2.4.6 do edital, 4.3.6 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 3.6 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da minuta de contrato,

Onde se lê: “Não serão aceitos sistemas de armazenamento comercializados na modalidade OEM, devendo o software entregue estar licenciado para gerenciar o total da capacidade de discos do Storage.”

Leia-se: “O software de gerencia entregue deverá estar licenciado para gerenciar a total capacidade de discos do STORAGE”.

RESPOSTA À QUESTÃO 3.

3.1. No que diz respeito aos subitens 2.3.1.16.7 do edital, 4.2.16.7 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.16.7 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato, esta exigência deve ser **excluída**, ou seja, **desconsiderada**.

RESPOSTA À QUESTÃO 4.

4.1. Com relação aos subitens 2.4.4. do edital e 4.3.4 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e subitem 3.4 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato, esta exigência deve ser **excluída**, ou seja, **desconsiderada**.

e) Quanto ao pedido de esclarecimentos interposto pela empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 12.713.709/0001-13.

RESPOSTA À QUESTÃO 1.

1.1. Amostras. A indagação fora respondida no Item 3.1 deste documento.

RESPOSTA À QUESTÃO 2.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

2.1. Deverá seguir a resposta 1 dada à empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83. Transcrevo, *ipsis literis*:

“No que diz respeito aos subitens 2.3.1.18 do edital e 4.2.18 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.18 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO da minuta de contrato,

Onde se lê: “Suporte nativo dos protocolos FCP; FcoE; iSCSI; e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

Leia-se: “Suporte nativo dos protocolos FC (com velocidade mínima de 8 Gb) ou FcoE (com velocidade mínima de 10 Gb), iSCSI (com velocidade mínima de 1Gb) e SNMP, com licença para a máxima capacidade do sistema, sem quaisquer restrições de uso por qualquer critério.”

RESPOSTA À QUESTÃO 3.

3.1. Deverá seguir as respostas 2, 3 e 4 dadas à empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83. Transcrevo, *ipsis literis*:

“RESPOSTA À QUESTÃO 2.

2.1. Atinente ao tamanho dos discos e sua velocidade: “Serão aceitos discos com tecnologia SAS de 15.000 RPM, para armazenamento com maior processamento de I/O (Input/Output), e discos com tecnologia SAS de 7.200 RPM para armazenamento que demandem menor carga de I/O (Input/Output). Poderão ser ofertados discos de 2.5" ou 3.5", contanto que mantidas os requisitos quanto as taxas de RPM solicitadas”.

2.2. Referente aos subitens 2.3.1.5 do edital, 4.2.5 do Termo De Referência nº. 004/2012 – SCS e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: “Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir (com a possibilidade de uso simultâneo dos mesmos): SAS de 3.5" (três polegadas e meia) com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) RPM; SAS de 2.5" (duas polegadas e meia) com, no mínimo, 10.000 (dez mil) RPM; e SAS de 3.5" com, no mínimo, 7.200 (sete mil e duzentas) RPM.”

Leia-se: “Capacidade para suportar os diferentes tipos de discos a seguir: SAS de 3.5" (três e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM a 15.000 (quinze mil) RPM ou SAS de 2.5" (duas e meia) polegadas com velocidade de 7.200 (sete mil e duzentos)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

RPM a 15.000 (quinze mil) RPM."

RESPOSTA À QUESTÃO 3.

3.1. Concernente ao tamanho de armazenamento com discos: "Serão aceitos no ENCLOSE 2, discos com velocidade de 15.000 RPM que componham um espaço total bruto de 07 (sete) Terabytes".

3.2. Referente aos subitens 2.3.1.7 do edital, 4.2.7 do Termo De Referência nº 004/2012 – SCS e 2.7 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de , ao menos, 07 (sete) terabytes em discos de no mínimo 600 (seiscentos) GB de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

Leia-se: "ENCLOSURE 2 - configurada com quantidade inicial de no mínimo 07 (sete) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 15.000 RPM, utilizando tecnologia SAS."

RESPOSTA À QUESTÃO 4.

4.1. Relativo à capacidade de armazenamento do ENCLOSURE 1 e 2: "As capacidades de espaço pedidas em edital, são brutas".

4.2. Quanto aos subitens 2.3.1.6 do Edital, 4.2.6 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS e 2.6 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "ENCLOSURE 1 - configurada com quantidade inicial de, ao menos, 12 (doze) terabytes em discos de no mínimo 1 (um) terabyte de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SAS."

Leia-se: "ENCLOSURE 1 - configurada com quantidade inicial de, no mínimo 12 (doze) Terabytes de espaço bruto, com velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, utilizando tecnologia SAS."

RESPOSTA À QUESTÃO 4.

Deverá seguir a resposta 5 dada à empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83. Transcrevo, *ipsis literis*:

"RESPOSTA À QUESTÃO 5.

5.1. No tocante à velocidade das portas (2, 4 ou 8 Gbps): "As portas deverão possuir velocidade mínima de 8Gbps".

5.2. No que tange aos subitens 2.3.1.12 do edital, 4.2.12 do Termo de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Referência nº 004/2012 – SCS e 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato,

Onde se lê: "Em cada Storage, 2 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas."

Leia-se: "Em cada Storage, 02 (duas) unidades de SWITCH SAN com 08 (oito) portas ativas, com velocidade mínima de 8Gbps em cada porta.""

RESPOSTA À QUESTÃO 5.

Deverá seguir a resposta 6 dada à empresa FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.850.443/0001-83. Transcrevo, *ipsis literis*:

“RESPOSTA À QUESTÃO 6.

6.1. No que diz respeito aos subitens 2.4.4 do edital, subitem 4.3.4 do Termo de Referência nº 004/2012 – SCS, e 3.4 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO na minuta de contrato, esta exigência deve ser **excluída**, ou seja, **desconsiderada.**”

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo os pedidos de esclarecimentos/impugnações feitos pela empresas FRANCIOSI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, SERVIX INFORMÁTICA, INTECHNE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, MINASCOM SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI, e FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 12.713.709/0001-13, para, no mérito, **esclarecer e deferir** as solicitações destas, exceto para **indeferir** a impugnação da empresa FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME quanto ao subitem 11.14 do edital que cuida da “AMOSTRA”.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 30 de maio de 2012.

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação